



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 4919/2019

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** e a **EMPRESA GARCIA MARQUES E CIA LTDA**, autorizado pelo Edital de Dispensa de Licitação nº 2816/2019.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA GARCIA MARQUES E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.488.316/0001-86, estabelecida na Av. Lima e Silva, nº 870, Vila Sul, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, através de seu representante legal Sr. **Cassiano Garcia Marques**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 6084096228 SJS/DI RS, inscrito no CPF sob o nº 972.811.740-04, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de gêneros alimentícios (cestas básicas) para distribuição às famílias atingidas pelo temporal do mês de janeiro, conforme declaração de Situação de Emergência contida no Decreto Executivo nº 4168 de 14 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os produtos de gêneros alimentícios das cestas básicas que serão objeto deste contrato estão descrito na tabela abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	100	Kg	Arroz (2 Kg)	3,95	395,00
02	50	Kg	Feijão (1 Kg)	3,98	199,00
03	50	Und	Óleo de Soja	3,45	174,50
04	50	Kg	Açúcar (1 Kg)	2,47	123,50
05	50	Und	Café (250g)	4,98	249,00
06	50	Und	Molho de Tomate (340g)	1,25	62,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 66.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

07	50	Pct	Macarrão (500g)	1,98	99,00
08	50	Latas	Sardinha	3,45	174,50
09	50	Kg	Farinha de trigo (1 kg)	1,99	99,50
10	50	Kg	Farinha de milho (1 Kg)	1,98	99,00
11	100	Litros	Leite (1L)	2,49	249,00
12	50	Kg	Sal (1 Kg)	1,10	55,00
13	50	Und	Biscoito Salgado	4,98	249,00
				TOTAL	2.228,50

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLAUSULA TERCEIRA: Pela aquisição dos gêneros alimentícios o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 2.228,50** (dois mil e duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), sendo que o pagamento será efetuado no prazo de até cinco (5) dias, após a entrega dos gêneros Alimentícios. Todas as despesas decorrentes de frete correrão por conta da Empresa Licitante vencedora.

CLAUSULA QUARTA: Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

CLAUSULA QUINTA: Para as despesas decorrentes da presente contrato, serão utilizados recursos da Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social através da seguinte **Dotação Orçamentária:**

- Projeto Atividade nº 2169; Elemento de Despesa nº 33.90.32- 05; Reduzido nº 1542 e Recurso nº 01.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301– CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

c.1) Nos casos definidos no subitem 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no subitem 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 2º - A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato passará a vigorar a partir de 18 de janeiro de 2019 e seu término ocorrerá a partir da entrega total dos gêneros alimentos descritos na tabela da Cláusula Segunda do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da servidora **Daniela Fontoura da Motta**, inscrita no CPF nº 669.670.740-91, residente e domiciliada à XV de novembro, nº 522, Apto 02, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-00, sendo que atuará como Gestor do presente Contrato o servidor **Olcindo Martins Soares**, CPF nº 306.740.000-30, residente e domiciliado à Borges de Medeiros, nº 1706, centro, Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e **Edital nº 2816/2019**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 06.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 18 de janeiro de 2019.

Empresa Garcia Marques e Cia Ltda.
Contratada

Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal